



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 106/2023.

Projeto de Lei do Poder Executivo n°.: **106/2023.**

Orientação do Voto: **Favorável.**

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 324.856,39, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS, PARA REALIZAR O ASFALTAMENTO NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA JULIO DE CASTILHOS, ENTRE A RUA DUQUE DE CAXIAS E ERCULES PASINATTO E AINDA A RUA SEBASTIÃO SCHLEINIGER JÚNIOR, ENTRE A RUA DUQUE DE CAXIAS E ERCULES PASINATTO.

Senhor Presidente, senhores vereadores:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reuniu-se no dia 04/12/2023, no Plenário Ênio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei N°. 106/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, deu entrada na Casa em 04/12/2023, tendo sido baixado para a Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração de parecer prévio.

Visa o presente Projeto a necessária aprovação do Poder Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa abrir Créditos Adicionais Especial no valor de R\$ 324.856.39 (**trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais com trinta e nove centavos**), destinados à Secretaria Municipal de Obras Urbanas, para realizar o asfaltamento no prolongamento da Avenida Júlio de Castilhos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

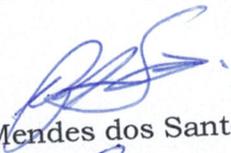
entre a Rua Duque de Caxias e Ercules Pasinato e ainda a Rua Sebastião Schleiniger Júnior, entre a Rua Duque de Caxias e Ercules Pasinato.

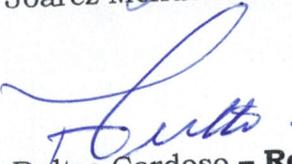
O projeto é de interesse local, atendendo ao disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, não possuindo vício de iniciativa, eis que o Prefeito Municipal tem plena autonomia e competência para legislar sobre o tema, sendo que a matéria pode ser regulamentada por Lei Ordinária, e, está redigido dentro da técnica legislativa.

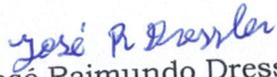
Após analisar o Projeto a Comissão Permanente é de Parecer favorável a tramitação do mesmo.

Este é o nosso Parecer.

Alto Alegre/RS, 04 de dezembro de 2023.


Joarez Mendes dos Santos - **Presidente**


Dalto Cardoso - **Relator**


José Raimundo Dressler - **Membro**